



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO FRANCISCO

CPF : [REDACTED]



Trabalhadores na frente de roço de juquira

PERÍODO DA AÇÃO: 07 a 17.06.11

LOCAL: Lote 05, Gleba 04, Proj. Integ. Colonização, Zona Rural do Brejo Grande do Araguaia-PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05° 40'33,4" / W 48° 15'23,0 "

ATIVIDADE: criação de gado bovino

CNAE: 0151-2/01

Denúncia: 119 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	6
D)	DA DENÚNCIA e da AÇÃO FISCAL	6
E)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
E.1)	DA AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	12
E.7)	MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS	12
E.8)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	13
F)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	13
G)	CONCLUSÃO	14

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Termo de Declaração [REDACTED]
- Ata de Audiência [REDACTED]
- Documentos de Registro de [REDACTED], vaqueiro (6)
- Cópias dos Autos de Infração (03)
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.210.93596/89

CNAE: 0119-9/03

Localização: Lote 05, Gleba 04, Proj. Integ. Colonização, Zona Rural do Brejo Grande do Araguaia-PA

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:
S 05° 40'33,4" / **W** 48° 15'23,0 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] filho do proprietário, [REDACTED] 4)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

> Empregados alcançados:

- Homens maiores: 04 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

> Empregados registrados sob ação fiscal: 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

> Empregados resgatados: 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

> Número de Autos de Infração lavrados: 03

>

> Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

> Número de CTPS emitidas: 00

> Termos de apreensão e guarda: 00

> Termo de interdição: 00

> Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 00

> Número de CAT emitidas: 00

> Notificação para Regularização: 00

> Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS: 00 



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01428901-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01428902-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01428903-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve origem a partir de denúncia apresentada, em 16.03.11, perante o Ministério Público do Trabalho no Município de Marabá/PA, a qual foi encaminhada para a Divisão de Erradicação ao Trabalho Escravo – DETRAE – inserida na estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho, SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

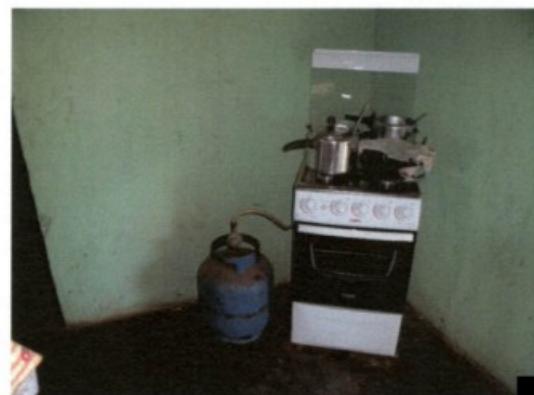
O denunciante relatou, em síntese, contratação de 10 (dez) trabalhadores, inclusive um de menor idade, sem assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; sem a realização de exame médico admissional, existência de habitação em condições precárias, sem instalações sanitárias; descontos em razão do fornecimento de foice, facão, bota, enfim, várias situação que indicam condições degradantes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Com efeito, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, do MTE, constituído pela DETRAE, abordou a Fazenda denunciada no dia 13.06.11, em conjunto com os outros membros das duas entidades parceiras envolvidas na operação: Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Rodoviária Federal - PF.

Logo na entrada da Fazenda, localizada às margens de rodovia, restou identificada a casa-sede, na qual residia uma pessoa que se identificou como vaqueiro da propriedade, [REDACTED] sua esposa e o seu filho recém nascido. As condições de habitação desta família eram satisfatórias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

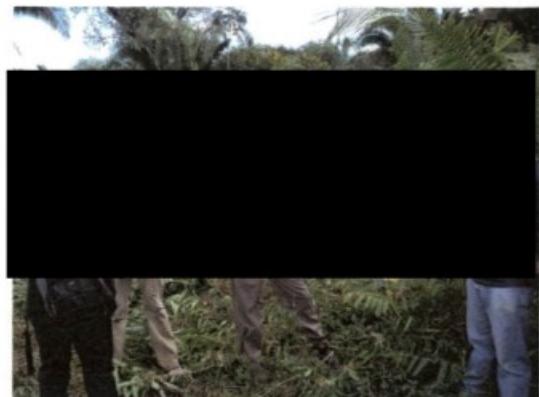
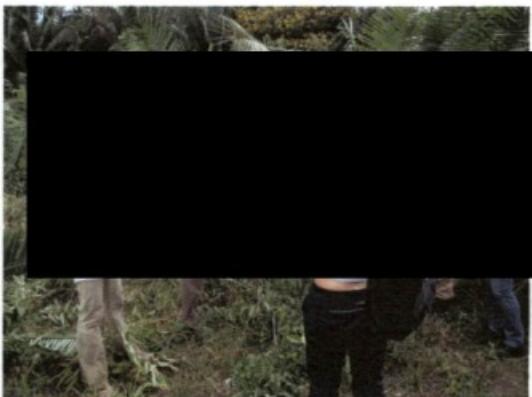




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O vaqueiro alegou ser registrado, o que restou comprovado por intermédio de apresentação de documentos. Indagado sobre a existência de outros trabalhadores na propriedade, especialmente, realizando a tarefa de roço, o vaqueiro informou haver mais três trabalhando distante cerca de um quilômetro e meio da casa-sede.

A equipe, então, conduzida pelo vaqueiro se deslocou até o local em que estavam os outros três trabalhadores, encontrando-os roçando juquira.



Em conversas informais e em uma declaração tomada a termo, o GEFM concluiu que as irregularidades identificadas eram sanáveis, não sendo o caso de trabalho em condição análoga à de escravo.

Imperioso asseverar que quando da ação fiscal o GEFM não alcançou a situação objeto da denúncia, pois os trabalhadores mencionados neste documento, em um total de 10, já não se encontravam na propriedade. Da mesma forma, as condições de trabalho dos três [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empregados identificados pelo GEFM não eram idênticas às do termo de denúncia. Por derradeiro, cumpre informar que os três trabalhadores não habitavam (dormiam) no local de trabalho, vindo e retornando de/para casa em motos próprias.

Realmente, caso o GEFM tivesse chegado a tempo de encontrar trabalhadores alojados no cenário da denúncia o encaminhamento poderia ter sido outro; porém, repisa-se, o GEFM somente encontrou 4 trabalhadores na propriedade, um vaqueiro, que morava com a sua família em condições satisfatórias, e três outros que não moravam na propriedade.

Apenas à guisa de ilustração, interessante colacionar fotos do que o GEFM entendeu ser os alojamentos destinados aos trabalhadores da denúncia, as quais sinalizam habitação em condições precárias.



Com efeito, após vistoriar detalhadamente a área, fotografando e filmando o local inspecionado, o GEFM questionou o vaqueiro sobre onde [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

encontrar o proprietário da Fazenda, recebendo como resposta que quem poderia conversar a respeito era o senhor [REDACTED] a ser localizado em Brejo Grande, em um comércio de sua propriedade.

Chegando ao comércio do senhor [REDACTED] o GEFM foi recebido pela sua esposa, que afirmou não ser possível naquele momento fazer contato com o [REDACTED]. Neste contexto, o GEFM emitiu um Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, determinando o comparecimento do senhor [REDACTED] às 09h do dia 16.06.11, na sede do MPT em Marabá, de posse de documentos e para conversas sobre as irregularidades encontradas.

O tópico denominado Providências Adotadas pelo GEFM dissertará sobre todas as atitudes do GEFM e do MPT no sentido de regularizar as relações havidas entre trabalhadores e denunciado e a consequente postura do proprietário da Fazenda a fim de solucionar as questões.

A seguir, contudo, serão pontuadas as irregularidades constatadas pelo GEFM.

E) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares sanáveis que foram identificadas, uma a uma, e passam a ser detalhadas, de maneira didática, com a indicação do número do auto de infração correspondente. Explica-se que no tópico Auto de Infração Emitidos pode ser encontrada a ementa, a descrição e a capitulação da irregularidade [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Nas dependências da mencionada fazenda havia três trabalhadores sem registro, uma vez que para a situação do vaqueiro documentos comprovaram a devida formalização.

Os trabalhadores trabalhavam sob as ordens do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] na pessoa do vaqueiro da Fazenda, senhor [REDACTED]

[REDACTED] Outrossim, os trabalhadores cumpriam jornada de segunda a sábado, com a remuneração devidamente pactuada, no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a diária.

Os seguintes trabalhadores foram encontrados na situação descrita:

- 1) [REDACTED] admitido em 06.06.11; 2) [REDACTED]
[REDACTED], contratado no dia 08.06.11; e 3) [REDACTED]

09.06.11.

Razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n. 01428903-2.

E.2) DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

Não obstante os trabalhadores exercerem atividades com risco elevado de acidente, devido ao manuseio de ferramentas cortantes, contato com animais peçonhentos e exposição a intempéries, nenhum material de primeiros socorros estava à disposição dos trabalhadores.

O Auto n. 01428902-4 foi emitido em desfavor do empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E.3) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES,
GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.**

O empregador deixou de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários ao exercício de suas atividades de forma segura. Os trabalhadores laboravam, repisa-se, com exposição constante a diversos riscos, tais como intempéries, insetos, animais peçonhentos, manejo de gado, uso de ferramentas e contato com vegetação. Auto n. 01428901-6.

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e o MPT

No dia e hora determinados, o senhor [REDACTED] ([REDACTED]) compareceu perante o GEFM e o MPT afirmando ser "filho do proprietário da Fazenda objeto de ação fiscal, [REDACTED] [REDACTED] não admitindo, assim, nenhuma responsabilidade em razão das irregularidades verificadas pelo GEFM", consoante se extrai da Ata de Audiência em anexo. O declarante não apresentou qualquer documento de outorga para falar em nome do pai.

Nesta oportunidade, [REDACTED] apresentou documentos que indicam que o vaqueiro encontrado na Fazenda realmente foi registrado por [REDACTED]. Ressalta-se, contudo, que nenhum documento de propriedade da terra foi apresentado.

O senhor [REDACTED] afirmou, ainda, que o seu pai, proprietário da Fazenda e responsável pelas contratações, se encontrava em Teresinha/PI, acompanhando a conjugue enferma, sendo difícil a comunicação com el[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tendo em vista as alegações apresentadas pelo senhor [REDACTED] e levando-se em consideração os documentos que comprovavam o registro realizado por [REDACTED] o GEFM decidiu encerrar a ação fiscal e lavrar os autos em desfavor desta pessoa, que os receberá pelos correios.

G) CONCLUSÃO

Muito embora as irregularidades encontradas indiquem que os trabalhadores estavam à margem de alguns dispositivos trabalhistas, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo análise do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM também não encontrou indícios de jornada exaustiva ou ainda qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Brasília, DF, 24 de junho de 2011.

[REDACTED]